



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 6.137, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoria: Vereadora Zelinda Pastora e Vereador Nicola Neto

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção à Dependência Digital Infantojuvenil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção à Dependência Digital Infantojuvenil, com o objetivo de identificar, prevenir e combater o uso excessivo de telas de celulares, tablets, computadores e outros dispositivos eletrônicos por crianças e adolescentes nas escolas da rede pública e privada.

Parágrafo único. Considera-se dependência digital o uso compulsivo de internet, de jogos de videogame, computador, celular e outros dispositivos eletrônicos móveis.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - realização de campanhas educativas para pais, alunos e professores sobre os riscos do uso excessivo de dispositivos digitais, principalmente na infância, incluindo palestras, materiais informativos e oficinas;

II - capacitação de professores e equipes pedagógicas para identificar sinais de dependência digital e orientar famílias sobre práticas saudáveis de uso da tecnologia, sem proibir seu uso em sala de aula para fins didáticos;

III - criação de protocolos para triagem e encaminhamento de casos graves para acompanhamento psicológico e multiprofissional;

IV - incentivo à promoção de atividades presenciais, esportivas, culturais e familiares como alternativas ao uso excessivo de telas e fortalecimento de vínculos saudáveis;

V - estímulo à participação das famílias e comunidades escolares em ações de prevenção e conscientização e promoção da convivência familiar e comunitária;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI - integração da comunidade à rede de proteção social do município.

Art. 3º As escolas da rede pública e da rede privada deverão promover o equilíbrio entre o uso da tecnologia e outras formas de aprendizagem e lazer, sem violar o direito dos estudantes portarem e utilizarem celular em sala de aula.

Art. 4º Fica criada a Campanha Desafio Detox Digital, a ser realizada anualmente, a qual visa alertar a população a respeito dos riscos subjacentes ao uso tecnológico e promover um grande dia “D”, no qual as pessoas serão desafiadas a ficar 12h sem uso de telas, realizando atividades em família, envolvendo crianças e adolescentes, exercícios físicos, práticas esportivas, caminhada, passeios, entre outros.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de novembro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DEE-820B-97CB-FA2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 19/11/2025 14:30:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 19/11/2025 15:27:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 19/11/2025 16:22:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1DEE-820B-97CB-FA2F>